

## N. 40.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 13 DE SETEMBRO DE 1880.

Deve ser mantida, na ordem da emancipação, a preferencia a que houver direito a familia escrava, a despeito de se achar condemnado um de seus membros a pena criminal.

N. 36.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Directoria da Agricultura.—2.<sup>a</sup> Secção.— Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1880.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 26 de Julho proximo passado, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a consulta feita pelo Collector das rendas geraes do municipio de Nova Friburgo sobre a classe em que deve ser comprehendida uma familia com filhos livres, em virtude da lei, menores de oito annos, e tambem com filhos menores escravos, achando-se um dos conjuges condemnado a galés perpetuas.

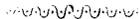
Segundo a doutrina do art. 27 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, explicada por diversos avisos deste Ministerio, a familia com filhos ingenuos menores de oito annos deve ser classificada depois dos conjuges escravos de diversos senhores, aos quaes, entretanto, ainda preferem os escravos casados com pessoas livres.

A circumstancia de estar um dos conjuges cumprindo a pena que lhe foi imposta, não influe em prejuizo do direito que a lei confere á familia, qualquer que seja a sua ordem na respectiva classificação.

Deixa, é certo, o criminoso de gozar o beneficio da liberdade, mas aproveita esta á familia legitimamente constituida.

Tal é o preceito do § 3.<sup>o</sup> art. 32 do citado regulamento. Por semelhantes considerações, em que se funda a resposta dada por V. Ex. ao Collector das rendas geraes do municipio de Nova Friburgo, resolvo approval-a.

Deus Guarde a V. Ex.—*Manoel Buarque de Macedo*.— Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.



## N. 41.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 17 DE SETEMBRO DE 1880.

Regula o modo da substituição dos membros das Juntas classificadoras.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Directoria da Agricultura.— 2.<sup>a</sup> Secção.— Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1880.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio de 26 de Julho proximo passado participou V. Ex. a este Ministerio ter-lhe commu-